



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: Werner Italo Cardozo
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0751783-cec7-4576-899a-44de1a7b5169

PARECER MPCO nº 00040/2023

PROCESSO TC Nº 19100134-0

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

INTERESSADO: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS

1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 126/2021 (doc. 88), a Câmara Municipal de Jurema encaminhou a seguinte documentação, via sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE), relativa ao julgamento das contas do Prefeito Agnaldo Jose Inacio dos Santos, afeitas ao exercício financeiro de 2018: a) Ofício nº 102/2021, notificando o Prefeito a apresentar defesa (doc. 89); b) Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento pela aprovação, com ressalvas, das contas (doc. 88); c) ata da sessão que rejeitou as contas, por 06x03, divergindo do Parecer Prévio do TCE (doc. 88); d) Resolução nº 003/2021, rejeitando as contas (doc. 88); e, e) a comprovação de publicação da deliberação (doc. 88).

2. ANÁLISE

Do exame da referida documentação, colhe-se que as contas afeitas ao exercício financeiro de 2018, divergindo do parecer prévio emitido pelo TCE/PE, foram rejeitadas, tendo sido providenciada a notificação do Interessado, em caráter prévio ao julgamento das contas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

Foi encaminhada toda a documentação exigida pela Resolução TC nº 08/2013, cujo exame permite constatar que logrou o Parlamento Municipal emitir deliberação válida, que foi devidamente motivado, como fundamento do julgamento pela rejeição das contas, pela maioria qualificada do Plenário de 06 votos a 03, tendo sido cumprido o quórum de dois terços dos votos contrários ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, a fim de que este não prevalecesse.

3. CONCLUSÃO

Frente a todo o exposto, **considerando** que as contas do Prefeito interessado, afeitas ao exercício financeiro de 2018, foram rejeitadas pelo Parlamento Municipal; e, **considerando** a regularidade do procedimento que culminou com o julgamento, porquanto oportunizado o contraditório e adotado o quórum qualificado reclamado pela Lei Maior para dissentir do Parecer Prévio emitido pelo TCE, **opino** que, empós ciência da Presidência do Tribunal, proceda-se ao **arquivamento** da documentação anexa.

Recife, data da assinatura digital.

Gustavo Massa Ferreira Lima
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas